



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI Nº 354/01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À PROCEDER PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder permissão de uso, à título precário de áreas úteis de 60 m² (sessenta metros quadrados) situadas em terras públicas do Município de Caracarái (RR), descritos em mapa anexo, a seguir identificadas:

- I – PA ITÃ – em área contígua àquela reservada ao colégio da comunidade; (enfrente ao Colégio do Estado).
- II – PA ITÃ II – junto à máquina de beneficiamento de arroz;
- III – PA CACHOEIRINHA – junto ao Posto da Balsa de Abastecimento;
- IV – PA CAICUBI – junto à Estação de Radiofonia;
- V – PA LAGO GRANDE – junto ao Posto Médico;
- VI – PA NÚCLEO RURAL 55 – junto à unidade do Inkra; (posto de Saúde, Clube de mães).
- VII – PA SACAÍ – junto ao Posto da Balsa de Abastecimento;
- VIII – PA SERRA DOURADA – junto ao Posto Médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas descritas no Art. Primeiro destinam-se única e exclusivamente à instalação de uma ou mais **ESTAÇÕES DE TELEFONIA DE UTILIDADE PÚBLICA – TUP**, para prestação de serviços públicos de telefonia à população da região.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá firmar contrato em que conste a destinação da utilização das áreas cedidas, a obrigatoriedade com a conservação, prazo de vigência, responsabilidades com os ônus de qualquer natureza para execução dos serviços de instalação das TUP'S, incluindo-se danos, ações, demandas e gastos de qualquer natureza relativos a empregados e fornecedores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI, em 25 de Junho de 2001.


ANTÔNIO DA COSTA REIS
Prefeito Municipal